

ATUALIZAÇÃO RELATÓRIO FTC – 2019/2020

- **Em 12.12.2019** – Os executados ingressam com a petição de ID 8279a7a (seq. 4389.1) em atendimento ao quanto determinado na cláusula 7ª da ata de repactuação do acordo global, firmada no dia 21/10/2019, quando foi autorizada a retirada da indisponibilidade de 50% da área do imóvel de matrícula 17.287, bem como apresentar croqui e descritivo delimitando a área que permanecerá com averbação de indisponibilidade. Acompanha a petição documentos de Id's fc3eeb7, 60fa37a, f4e03bd, 536c937, 4bf577f e 4610edf.

;~pol

- **Em 29.01.2020** – Proferido o despacho de Id 2f9da49, a seguir transcrito:

“Dê-se vista à Comissão de Credores, através dos advogados que a representa, da petição trazida à colação pela acionada, seq. 4389 e das demais peças de seq. 4391, atendendo ao quanto ajustado na cláusula 7a. do aditivo ao acordo original, objeto de homologação por este Juízo. Peticiona a exequente TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA pleiteando prioridade de pagamento, em razão de ser pessoa idosa. A requerente encontra-se habilitada na Penhora Unificada instaurada contra o Grupo FTC. Comprovada a condição de idoso pelos documento de identidade trazido à colação, defiro o requerimentos de seq. 4384.1 com fulcro no inciso I do art. 1.048 do CPC, e asseguro-lhes o direito de receber o crédito, em caráter preferencial. Com a promoção de seq. 5403.1 o peticionante HIRAN SANTANA DE OLIVEIRA junta Relatórios Médicos conclusivos quanto a sua condição de portador de moléstia grave e requer que seja incluída como credora preferencial na planilha de pagamento do acordo homologado no Procedimento de Penhora Unificada do Grupo FTC. Com efeito o documento apresentado atesta a existência de moléstia contemplada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713 e, portanto, a peticionante faz jus a prioridade de tramitação de que trata o artigo 1.048, I, do CPC. À Secretaria para as providências necessárias em relação as prioridades acima deferidas.

Diante dos termos da promoção de seq.4358.1, na qual o leiloeiro, Arthur Ferreira Nunes alega inadimplência da última parcela, intime-se a executada a efetuar o pagamento do valor devido, nos termos ajustados no acordo homologado perante o Juízo desta Coordenadoria.

Notificação dirigida a executada e a Comissão de Credores, divulgada no DEJT, em 11.02.2020, Id e541fd8.

Efetuada o depósito da quantia devida ao leiloeiro, conforme petição de Id 5463cfa.

- **Em 30.01.2020** -Proferido o despacho de Id 0f06073, a seguir transcrito:

“Diante da impossibilidade de visualização do inteiro teor do presente processo, o que acarretou na requisição de providências junto ao SETIC por esta Magistrada, determino a adoção das medidas necessárias para sua conversão em eletrônico”.

- **Em 31.01.2020** – Proferido o despacho de Id 72091d4, a seguir transcrito:

“Constatada inconsistência no terceiro item do despacho de seq.4481.1, rerratifico-o, nos termos abaixo:

Com a promoção de seq. 4376.1, reiterada na seq. 4481.1, o peticionante HIRAN SANTANA DE OLIVEIRA (processo nº 0001943-47.2013.5.05.0191) junta Relatórios Médicos conclusivos quanto a sua condição de portador de moléstia grave e requer que seja incluído como credor preferencial na planilha de pagamento do acordo homologado no Procedimento de Penhora Unificada do Grupo FTC. Com efeito, o documento apresentado atesta a existência de moléstia contemplada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713 e, portanto, o peticionante faz jus a prioridade de tramitação de que trata o artigo 1.048, I, do CPC”.

- **Em 03.02.2020** – Proferido o despacho de Id fede2ee, a seguir transcrito:
“O exequente **HIRAN SANTANA DE OLIVEIRA** requereu e teve deferida a benesse de tramitação preferencial do processo no qual figura como exequente. Levando-se em conta que a planilha em vigência contempla apenas as ações com execução iniciada até 14.11.2014, por força de decisão homologatória transitada em julgado, situação na qual não se enquadra o feito nº 0001943-47.2013.5.05.0191, a sua habilitação se efetivará na planilha em construção, resguardada a prioridade e, caso existam outros processos em idêntica situação, será levado em conta a ordem de ajuizamento das ações no momento de lançamento na planilha de pagamento. Saliento, ainda, que o último aditivo ao acordo original, homologado em 21.10.2019, dispôs na cláusula 8a. acerca da unificação das planilhas de pagamento a partir de abril de 2020. Dê-se ciência à 1a. Vara do Trabalho de Feira de Santana do despacho anteriormente proferido e do presente, através do endereço eletrônico”.
- **Em 05.02.2020** – Proferido o despacho de Id e560bc8, a seguir transcrito:
“Defiro o requerimento da executada formulado com a petição de seq. 4495, devendo a Secretaria oficial ao Cartório de Registro de Imóveis - 7º Ofício determinando o desmembramento da área denominada “Área 1” da matrícula 17.287 e abertura de nova matrícula para fins de registro de uma gleba com 39.310 m2, nos moldes do croqui de seq.4391, cuja cópia deverá acompanhar o expediente, ressaltando que sobre o referido bem não haverá registro de indisponibilidade. O cumprimento da determinação acima se efetivará após o decurso do prazo conferido aos credores pelo despacho anteriormente proferido, para oferecerem impugnação, acostado na seq. 4481.1”.
- **Em 19.02.2020** – Proferido despacho de Id5915764 , a seguir transcrito:
“Após migração do processo para o PJE, voltem conclusos para apreciação das petições “.
- **Em 20.02.2020** – A Comissão de Credores manifesta a sua anuência ao desmembramento da área integrante da matrícula 17.287, conforme votado e firmado em audiência anteriormente realizada e nos moldes ali propostos. Petição de Id 8e88
- **Em 02.03.2020** – A Comissão de Credores se manifesta sua concordância com a liberação de bem, conforme votado e firmado em ata de audiência de conciliação anteriormente realizada, nos moldes ali propostos. Id 8e8805a.
- **Em 11.03.2020** – Proferido despacho, Id e14eedf, a seguir transcrito:
“Diante dos termos da certidão anteriormente firmada, determino a Secretaria que: 1. Exclua o processo nº 0001103-23.2012.5.05.0013 da listagem de pagamento .2. Solicite-se a 36a Vara do Trabalho que encaminhe via endereço eletrônico, dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br, planilha de cálculos válida referente a ação de execução de nº 0001189-51.2014.5.05.0036 e informação acerca das datas de ajuizamento da ação e de nascimento da parte exequente”.
- Cumprido nos termos da certidão de Id f24ba63 (seq. 4634.2).
- Em 12.03.2020** - Proferido o despacho de Id c5b54f8 , a seguir transcrito:
“Conforme decisão pretérita proferida no presente feito, seq. 10.1, o pagamento dos processos habilitados no Procedimento de Reunião de Execuções, antiga Penhora Unificada, é feito de forma integral, a partir dos valores informados pelas Varas ao DHP com exclusão do feito da planilha de pagamento, tão logo consumada a transferência. Dispõe ainda a antedita decisão que, a Coordenação de Execução não se responsabilizará por eventuais saldos remanescentes, cujo o pagamento dependerá de “..determinação expressa do Juiz da Vara do Trabalho, que

informará a inconsistência havida e por si declarada”..Dê-se ciência do presente despacho ao Juízo da 2aa. Vara do Trabalho de Alagoinhas, a fim de que adote as providências necessárias, que possibilitem a reinclusão do processo nº 0157800-32.2009.5.05.0222 na planilha de pagamento”.

- **Em 25.03.2020** – Proferido o despacho de Id 38e4ffe, a seguir transcrito:

“Vistos etc.

IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. E OUTROS pedem, em caráter de urgência, seja determinada a imediata suspensão dos pagamentos previstos para os meses de abril, maio e junho de 2020, com retorno de tais aportes regulares a partir de julho de 2020. Sustentam que a pandemia provocada pelo COVID-19 trouxe, como reflexos, o não pagamento das mensalidades escolares por parte dos alunos, em face do fechamento das unidades, bem como o atraso no repasse do FIES pelo Governo Federal, o que se traduziria em um aqueda abrupta e drástica no seu faturamento, reduzindo sobremaneira a sua capacidade de suportar o adimplemento de todas as obrigações derivadas da operação e ainda aquela advindas do acordo global firmado perante esta CEE. Acrescentam que sem a suspensão imediata e temporária dos seus aportes pelo prazo de 3 meses, estariam em risco iminente os cerca de 3.000 empregos diretos que mantêm, o que impactaria na vida de cerca de 30.000 pessoas. Análise. É fato público e notório que o COVID-19 vem impactando toda a economia mundial, atingindo fortemente determinados segmentos. No caso das instituições de ensino, é consabido que o Decreto Municipal n. n. 32.256 de 16 de março de 2020 determinou a suspensão das atividades de classe de todos os estabelecimentos da rede privada de ensino no Município de Salvador. Por outro lado, não se pode olvidar que os aportes ajustados no acordo global firmado perante esta CEE constituem créditos alimentares, sendo que a moratória quanto ao seu pagamento também traria riscos para as vidas dos que dependem desses valores para sobreviverem. Assim, antes de tomar uma decisão específica no atual contexto, DETERMINO que os Executados comprovem o atraso nos repasses do FIES pelo Governo Federal, e, bem assim, apresentem planilha comparativa dos pagamentos das mensalidades pelos alunos (de janeiro/2020 em diante). Ademais, DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 27/03/2020, às 10h, via Google Hangouts Meet, cuja sala deverá ser acessada pelos advogados das partes por tablet, celular ou computador. Se o acesso for por tablet ou celular, os advogados deverão, antes, baixar e instalar o aplicativo gratuito "Hangouts Meet do Google". O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: Link pelo computador, celular ou tablet: meet.google.com/udc-zhiq-awu. Por celular ou tablet (código da reunião): [udc-zhiq-awu](https://meet.google.com/udc-zhiq-awu). Notifiquem-se, via diário eletrônico, com urgência”.

- **Em 25.03.2020** – A Comissão de Credores ingressa com a petição de Id f7a02d9, manifestando anuência a suspensão dos pagamentos dos aportes mensais realizados pelas executadas, nos termos do acordo original e repactuações havidas.

- **Em 26.03.2020** – Proferido o despacho de Id 1a6323b, a seguir transcrito:

“Diante do quanto relatado na certidão que antecede o presente despacho e, uma vez que a correspondência corrigindo a inconsistência havida foi encaminhada pela Vara de Teixeira de Freitas em data que antecede a unificação das planilhas por repactuação do acordo original, aliado ao fato de que o exequente não pode ser responsabilizado por ato que não deu causa, hei por bem determinar que o feito seja reincluído em planilha, com pagamento imediato. Nos autos a manifestação de seq. 4696. Aguarde-se a audiência designada”.

- **Em 26.03.2020** – Os executados ingressam com a petição de Id 9caf6f6 com a qual juntam a documentação comprobatória dos fatos relatados com a petição de seq.

4683.1, ao tempo em que aduzem que a falta de recursos do Governo Federal com o contingenciamento de verbas, aliado a prorrogação no Aditamento da Renovação do FIES e na formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro, são fatores responsáveis diminuição dos repasses oriundos do FIES no ano de 2020. Assim sendo, reitera o pedido de deferimento do beneplácito da suspensão temporária dos aportes do acordo global, pelo prazo de 3 meses, sobretudo a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das executadas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e de sua função social.

- **Em 27.03.2020** – Proferido o despacho de Id 41cd3df, a seguir transcrito:

“*Vistos etc.*

O IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. E OUTROS solicitaram, em caráter de urgência, a imediata suspensão dos aportes referentes ao acordo global dos meses de abril, maio e junho de 2020, em razão das dificuldades financeiras surgidas como decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19. Diante dos argumentos lançados pelos Executados, e tendo em vista que os aportes ajustados no acordo global constituem créditos alimentares, restou designada audiência por videoconferência, via Hangouts Meet do Google, a qual ocorreu no dia 27/03/2020, às 10h, com a participação desta Magistrada, das Juízas Karine Britto (CEJUSC2) e Clarissa Magaldi (CEJUSC1), de advogados(as) do Grupo Executado e advogados(as) integrantes da Comissão de Credores. Durante a audiência, a Comissão de Credores concordou com a suspensão dos aportes dos meses de abril, maio e junho de 2020. Outrossim, concordaram as partes com a remarcação da audiência, a qual já ficou designada para o dia 04/06/2020, às 10h, a fim de se reavaliar a situação, bem como programar os aportes dos meses em que houve a suspensão. Assim, em face do quanto ajustado pelas partes, DEFIRO A SUSPENSÃO DOS APORTES REQUERIDA, PELO PRAZO DE 3MESES. Por fim, RATIFICO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA para o dia 04/06/2020, às 10h, inicialmente via Google Hangouts Meet, cuja sala deverá ser acessada pelos(as) advogados(as) das partes por tablet, celular ou computador. Se o acesso for por tablet ou celular, os(as) advogados(as) deverão, antes, baixar e instalar o aplicativo gratuito "Hangouts Meet do Google". O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: Link pelo computador, celular ou tablet: meet.google.com/ujb-pfje-qbe. Por celular ou tablet (código da reunião): [ujb-pfje-qbe](https://meet.google.com/ujb-pfje-qbe). Notifiquem-se.

Expedida notificações as partes, divulgada no DEJT, em 30.03.2020. Id 1109cad.

- **Em 31.03.2020** – Lavrada a certidão de Id 3cc2a52, a seguir transcrita:

Certificou que, nesta data, os seguintes bens encontram-se vinculados ao processo em epígrafe no módulo do Samp. **Imóvel-40868**-Área de 111.384,77m² (tração Ideal), remanescente da denominada área 01, com 127.065,58m² (Av. 12) referente à área não construída do terreno urbano, pertencente à TWMV Empreendimentos e Participações LTDA., CNPJ 11.411.764/0001-96, com área de total de 142.977,93m², localizado na Av. Luis Viana Filho, Av. Paralela, Patamares, Salvador-BA, dados do registro geral de imóveis do 7º Ofício, matrícula geral 17.287, de 18/07/2002, inscrita no censo imobiliário municipal sob o nº 385.331-4.- Cadastrado - Data do Registro da Penhora-23/10/2014 **Imóvel-40868** -Área de 111.384,77m² (tração Ideal), remanescente da denominada área 01, com 127.065,58m² (Av. 12) referente à área não construída do terreno urbano, pertencente à TWMV Empreendimentos e

participações LTDA., CNPJ 11.411.764/0001-96, com área de total de 142.977,93m², localizado na Av. Luis Viana Filho, Av. Paralela, Patamares, Salvador-BA, dados do registro geral de imóveis do 7º Ofício, matrícula geral 17.287, de 18/07/2002, inscrita no censo imobiliário municipal sob o nº 385.331-4.-Cadastrado-Matrícula-17287.

- **Em 08.04.2020** – Os executados requererem a habilitação dos procuradores **RODRIGO BORGES VAZ**, advogado regularmente inscrito na **OAB/BA 15.462** e **SAULO VELOSO**, advogado regularmente inscrito na **OAB/BA 15.038**, para que as notificações alusivas ao presente feito sejam publicadas somente em nome dos patronos acima sob pena de nulidade processual, conforme atesta documentação anexa. Id 8890631.

- **Em 08.04.2020** – Os executados ingressam com petição aduzindo que embora venham honrando o acordo celebrado, mediante a realização dos aportes ajustados, continuam sofrendo bloqueios e constrições judiciais oriundas de ordens emanadas de diversas Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 5ª Região, que não encaminharam seus processos à CEE, para fins de habilitação no acordo global em questão, e continuam praticando atos executórios em face das executadas, o que vem prejudicando, não somente a programação do pagamento das parcelas ajustadas no acordo global, como poderá também inviabilizar a continuidade das atividades das petionantes, colocando em risco, inclusive, a sobrevivência empresarial das mesmas. Petição de Id d78c992.

- **Em 09.04.2020** - A TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e OUTROS ingressam com a petição de Id ecb4074 requerendo o cancelamento da indisponibilidade incidente sobre os bens imóveis de matrícula nº. 37.679 e 40.391.

- **Em 13.04.2020** – Foi juntado aos autos substabelecimento com reserva de poderes, em favor dos advogados Guilherme Jacobina Barberino e Rodrigo Bahia Menezes (TRANSPORTADORA WR LTDA). Id 2c863fd.

- **Em 13.04.2020** – A Transportadora WR ingressa com a petição de Id 15600a5 requerendo a baixa da indisponibilidade averbada no imóvel de matrícula 21.692, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Feira e Santana. Acompanha a petição certidão de inteiro teor da matrícula, fornecida pela serventia, peça de Id 6d2484f.

- **Em 15.04.2020** – Proferido o despacho de Id 3bf8b9f, a seguir transcrito:
“A Secretaria para: 1.Providenciar a habilitação dos advogados , RODRIGO BORGES VAZ OAB/BA 15.462 e SAULO VELOSO, OAB/BA 15.038, cuidando que a notificação dos executados acerca dos atos processuais sejam dirigidas exclusivamente aos mesmos, conforme requerimento formulado com a petição de seq. 8890631; 2.Notificar os executados dando-lhe ciência de que, a instauração de Regime Especial de Execução Forçada, suspende o curso regular, exclusivamente, dos processos habilitados no procedimento, conforme preceitua o § 6º do art. 45 do Provimento Conjunto nº 001/2020 deste Regional. Ademais, inexistente Resolução Administrativa suspendendo as execuções contra asvededoras. Assim sendo, deve o requerimento

de ID d78c992 ser formulado diretamente às Varas do Trabalho por onde tramitam ações contra o executado. 3. Dê-se vista à Comissão de Credores do pedido de baixa da indisponibilidade aposta aos móveis de titularidade da executada TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., matrículas nºs 40.391 e 37.679, formulado pelos executados com a peça de ID 15600a e garantiam o passivo trabalhista apurado na oportunidade de insauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), antiga Penhora Unificada.

Expedida notificação as partes, em 20.04.2020.

- **Em 15.04.2020** – Juntado aos autos ofício encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício da Capital comunicando o cumprimento da ordem de desmembramento da gleba de 39.310 m2, da “Área 1” da matrícula 17.287 e abertura da matrícula 62.082, “Área 6” do Registro Geral daquela Serventia, acompanhado das das peças de Id aad0970, 42d0970, cece14c e ed52de0.

- **Em 16.04.2020** – Proferido o despacho de Id ca32972, abaixo transcrito:

“1. Notifiquem-se as partes para ter vista do ofício e certidões encaminhados pelo Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício referentes a abertura da matrícula 62.062, correspondente a área de terreno de 39.310,00 m2 desmembrada do imóvel de matrícula nº 17. 287. Decorrido o prazo de 05 dias, sem manifestação dos interessados, oficie-se ao Cartório de Imóveis do 7º Ofício para que diligencie a baixa da indisponibilidade, exclusivamente, em relação ao imóvel desmembrado de matrícula nº 62.062, conforme avençado na cláusula 7a. da repactuação ao acordo original, homologada em 21.10.2019;2. Rerratifico o item 3 do despacho de ID 3bf8b9f para determinar que, onde se lê: “... peça de ID 15600a ...”, leia-se: “...peça de ID ecb4074...” Notifiquem-se os executados;3. Oficie-se ao 1º Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana determinando a baixa da indisponibilidade averbada no imóvel de matrícula nº 21.692, Av-05, por ordem deste Juízo, nos termos do ofício CEE/DHP nº562/2014. Comunique-se ao petionário de ID 15600a5 o quanto ora determinado”.

Em 18.04.2020, foi expedido o ofício de Id 4e39b35 dirigido ao 1º Registro de Imóveis de Feira de Santana, enviado por e-mail, conforme registra a certidão de Id 2660727.

Expedida notificação as partes em 20.04.2020.

- **Em 17.04.2020** – Proferido o despacho de Id 0c37b37, a seguir transcrito:

“Vistos etc.

O IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. E OUTROS, por meio da petição de ID d78c992, solicitaram a imediata suspensão de todas as execuções, conforme preceitua o art. 154, §§ 4º e 5º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, editada em 19 de dezembro de 2019, caso não haja o envio e a habilitação do crédito apurado nas referidas execuções no acordo global firmado junto à CEE (Coordenadoria de Execução e Expropriação), bem como requerem a expedição de ofício às Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 5ª Região para que adotem as devidas providências, no que tange à suspensão das execuções, ora requeridas. Alegam que firmaram acordo global em 14/11/14, no qual foram estabelecidas condições de pagamento da dívida reunida, bem como critérios para elaboração da listagem de pagamentos. Acrescentam que, na audiência realizada em 21/10/19, ficou ajustado com os credores que o fluxo de pagamentos atenderia ao critério da data de ajuizamento das ações e que os processos ajuizados até 31/12/19 poderiam ser habilitados no acordo global, compondo, assim, a listagem de pagamentos, cuja organização incumbe a esta CEE. Aduzem que, inobstante a regularidade dos aportes e o cumprimento irrestrito dos termos do acordo global firmado no REEF (Regime Especial de Execução Forçada), continuam sofrendo bloqueios e constrições judiciais oriundas de ordens

emanadas de diversas Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 5ª Região, que não encaminharam seus processos à CEE, para fins de habilitação no acordo global em questão, e continuam praticando atos executórios em face das executadas, o que vem prejudicando, não somente a programação do pagamento das parcelas ajustadas no acordo global, como poderá também inviabilizar a continuidade das atividades das peticionantes, colocando em risco, inclusive, a sua sobrevivência empresarial. Salientam que tal procedimento afronta a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a qual inclui dentro seus princípios e diretrizes o pagamento equânime dos créditos, observadas as particularidades do caso concreto, e a necessidade da preservação da função social da empresa (art. 148, IV e VI). Assomam que a referida Consolidação de Provimentos prevê, ainda, que, quando se tratar de REEF instaurada pelo órgão centralizador das execuções, como é o presente caso, o juiz da vara somente poderá recusar a remessa dos autos para habilitação do crédito junto à CEE em caso da existência de bens penhorados, até a data de instauração do REEF, conforme art. 154, §4º, e que, em qualquer hipótese, a instauração do REEF implica suspensão das execuções em face do devedor, consoante §5º do art. 154. Obtemperam que a não suspensão das execuções fere o princípio isonômico entre os credores, na medida em que permite que créditos mais novos dos credores não aderentes ao REEF sejam pagos antes dos créditos mais antigos devidamente habilitados no REEF. Ressaltam que a constrição do patrimônio das Executadas, sobretudo os bloqueios judiciais, vêm gerando uma situação de completa insegurança e imprevisibilidade quanto à organização de seus compromissos financeiros assumidos, não somente com esta CEE, mas também aqueles inerentes às suas atividades empresariais.

Analiso.

É de conhecimento desta CEE que, de fato, várias execuções de créditos mais novos de credores não aderente ao REEF vêm sendo satisfeitas antes de que se concretizem os pagamentos dos diversos credores habilitados no REEF, os quais, em sua imensa maioria possuem créditos mais antigos, o que, certamente, não atende ao princípio da igualdade, consubstanciado na diretriz do pagamento equânime dos créditos. Nada obstante, esta CEE não possui competência funcional para apreciar os pleitos formulados pelas Executadas, haja vista que tal medida incumbe ao Órgão Especial do TRT5. Desse modo, determino seja encaminhado o presente expediente, via ofício (PROAD), acompanhado do requerimento das Executadas, à Presidência deste E. TRT5, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. Sublinho que deixei de ouvir a Comissão de Credores, uma vez que a medida pretendida pelas Executadas atende aos interesses dos credores habilitados no REEF, os quais vêm recebendo os seus créditos de acordo com o critério da data de ajuizamento das ações estabelecido no acordo global. Notifiquem-se.

- **Em 20.04.2020** – Expedido ofício a Presidência do TRT5 , Id fd68330, e encaminhado em 22.04.2020, Id fa88b38, em cumprimento ao despacho de Id 0c37b37 e enviado a Presidência do TRT5, através do PROAD nº 3329/2020.

- **Em 30.04.2020** – Proferido o despacho de Id 532770, a seguir transcrito:

“Oficie-se a 2a. Vara de Alagoinhas esclarecendo que, de acordo com a certidão anteriormente firmada, o processo nº ATOrd 0156300-28.2009.5.05.0222 encontra-se quitado. Evidencie-se que o pagamento dos processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada, antiga Penhora Unificada, ocorre de modo integral, de acordo com o valor informado pela Vara do Trabalho e exclusão da planilha de pagamento. Como Coordenadoria não se responsabiliza pela existência de eventual remanescente ,a reinserção dos processos na antedita planilha depende de determinação expressa do Juiz da vara do trabalho, que informará a inconsistência havida e por si declarada. Encaminhe-se o ofício acompanhado de cópia da certidão, por Malote Digital”.

Cumprido o despacho através do Of, de nº 306/2020, expedido em 11.05.2020, peça de Id d9baff2, enviado em por Malote Digital.

- **Em 05.05.2020** – A TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ingressa com a petição de Id 3177533, com a qual requer seja determinada a expedição de ofício dirigido ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador, para fins de retirada da indisponibilidade incidente sobre os bens tombados sob as matrículas 37.679 e 40.391.

- **Em 07.05.2020** – Proferido o despacho de Id 5ed27ab, a seguir transcrito:

“oficie-se a 10a. Vara do Trabalho de Salvador esclarecendo que, de acordo com a certidão anteriormente firmada, os processos nºs e 0000865-47.2011.5.05.0010 e 0001092-37.2011.5.05.0010 encontram-se quitados. Evidencie-se que o pagamento dos processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada, antiga Penhora Unificada, ocorre de modo integral, de acordo com o valor informado pela Vara do Trabalho e exclusão da planilha de pagamento. Como a Coordenadoria não se responsabiliza pela existência de eventual remanescente, a reinserção dos processos na antedita planilha depende de determinação expressa do Juiz da vara do trabalho, que informará a inconsistência havida e por si declarada. Encaminhe-se o ofício acompanhado de cópia da certidão, por Malote Digital. Verifico também que, os executados retornam a carga com a petição de ID 3177533, no tocante ao pedido de baixa de indisponibilidade lançada sobre os imóveis de matrículas nºs e 37.679 e 40.391 e fundamentam a sua pretensão na cláusula 5a. da primeira repactuação do acordo original, peça de seq. 610.1. Com efeito, na cláusula em comento ficou ajustado que a desaverbação da ordem de indisponibilidade será precedida do registro de averbação premonitória dirigida ao Cartório de Imóveis, por ordem deste Juízo. Assim sendo, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício da Capital determinando que providencie a baixa da indisponibilidade incidente sobre os imóveis de matrículas nºs 37.679 e 40.391, desde que: a)A ordem lançamento da indisponibilidade tenha se originado da Coordenadoria de Execução e Expropriação .b)Haja registro de averbação premonitória, também originada deste Juízo, que deverá ser mantida pelo Cartório. Ciência as partes”.

Cumprido através da expedição, em 11.05.2020, dos Ofícios nº 307/20, dirigido ao Juiz da 10ª Vara do Trabalho da Capital (Id 707d73c) e 305/20, dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício da Capital (Id ce7e184), ambos por Malote Digital, conforme registra a certidão de Id 228f137.

Expedida notificação às partes, em 13.05.2020.

- **Em 08.05.2020** – A Comissão de credores manifesta anuência ao pleito da executada TWMV Empreendimentos e Participações Ltda. com a petição de Id 2929f52.

- **Em 04.06.2020** – Expedida certidão registrando que, a audiência realizada no presente processo pelo Sistema videoconferência, em 27.03.2020, já está disponível no Portal PJE Mídias, e considerada, para todos os efeitos, como parte integrante dos presentes autos eletrônicos, nos termos da Resolução do CNJ nº 105/2010 com a alteração dada pela Resolução CNJ 266/2016 . Id 215a5e3.

- **Em 04.06.2020** – Proferido despacho

- **Em 08.06.2020** – Juntada da ata de audiência realizada em 04.06.2020, Id Proferido despacho de Id 68cd3f9, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no Portal do TRT5, no menu “Serviços”, Aba Regime Especial de Execução Forçada.

- **Em 10.06.2020** – Proferido o despacho de Id 8cee662, que examina a petição dos executados TWMV Empreendimentos e Participações Ltda e Outros, cujo teor ora transcrevo:

“À vista das alegações do executado com a promoção de ID 915oaf0, averígue a Secretaria se houve resposta do Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício ao expediente que lhe foi enviado, em 11/05/2020, ofício nº 0307/20, peça de ID ce7e184, ante a necessidade de confirmação do lançamento de averbação premonitória sobre os imóveis de matrículas 39.679 e 40.391, cuja baixa de indisponibilidade foi determinada, nos termos do despacho de ID 5ed27ab, exarado em 07/05/20. Sendo silente o Cartório, renove-se a determinação, conferindo àquela Serventia o prazo máximo de dez (10) dias para atendimento da ordem judicial, ressaltando que o retardo no envio da resposta para o endereço eletrônico dhp_penhora unificada@trt5.jus.br, vem prejudicando o andamento regular do feito e acarretará a adoção das medidas legais cabíveis”.

Despacho cumprido, em 19.06.2020, através do ofício nº 0436/2020, peça de Id 7ed93a1, dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 7º Ofício da Comarca de Salvador, encaminhado por Malote Digital, conforme certidão de Id 3d15d2a.

- **Em 12.06.2020** – O pedido de habilitação formulado com a petição de Id 57d6222, foi apreciado pelo despacho de Id 5ca8af0, cujo teor abaixo transcrevo:

“Deixo de apreciar o requerimento formulado com a petição de ID 57d6222, uma vez que os documentos nela mencionados não foram costados aos presentes autos eletrônicos”.

- **Em 16.06.2020** - O despacho proferido, Id 2634327, examina o pedido de concessão de tramitação preferencial, formulado com a petição de Id 7793158, cujo teor ora transcrevo:

“O exequente Luiz da Conceição Santos requer a concessão de tramitação preferencial ao processo nº 0001308-55.2012.5.05.0012, para fins de recebimento do seu crédito trabalhista, em decorrência das sequelas provocadas pelo acidente vascular cerebral que o acometeu. O relatório médico que acompanha o petitório noticia ser o requerente portador de enfermidade não catalogada como moléstia grave, na forma prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dispositivo este a que se referem tanto o art. 13 da Resolução CNJ 115/2010, quanto o artigo 1.048 do CPC, aplicáveis supletivamente. Ante o exposto, indefiro o pedido de ID 7793158. Notifique-se”.

- **Em 25.06.2020** – Proferido despacho de Id 967f7d, a seguir transcrito:

“Cadastre-se o substabelecimento de ID 2222e2a.

Demais disso e, com o intuito de conferir maior transparência às habilitações dos processos no presente procedimento de Regime Especial de Execução Forçada, prevenindo novos incidentes e questionamentos relativos à inclusão, e auxiliando a consulta pelas varas de origem, determino de imediato seja jungida ao feito planilha contendo a numeração dos processos, valores brutos e líquidos, data da última atualização e valores eventualmente pagos, ficando desde já, cientes as partes e patronos de que tal listagem não indica a posição fixa de pagamento, mesmo porque até sua efetivação é possível a exclusão ou inclusão de processos, a critério deste Juízo. Saliente-se ainda que a publicação da referida planilha não implica a abertura de prazo para discussão dos valores ali constantes, uma vez que estes são elaborados e enviados pelas varas de origem, a quem compete apreciar insurgências a este respeito, cabendo-nos apenas a atualização dos cálculos”.

Primeiro item do despacho supra, cumprido em 06.07.2020, conforme certidão de Id e9564e8 e planilha juntada sob o Id 1b9ae54, em 10.07.2020.

- **Em 13.07.2020** – Lavrada a certidão de Id 9e16c1f registra o envio pela 10ª Vara do Trabalho da Capital de planilhas de cálculos para fins de pagamento da diferença entre o valor atualizado pela TR e transferido por esta Coordenadoria àquele Juízo e valor apurado pela aplicação do IPCA-E, referente aos processos n°s 0000863-77.2011.5.05.0010, 0000865-47.2011.5.05.0010 e 0001092-37.2011.5.05.0010.

Conclusos os autos a Magistrada, foi proferido o despacho de Id 2011e04, a seguir transcrito: *“O pagamento da diferença pleiteada pelos exequentes, nos termos do demonstrativo de cálculos enviados pela Vara de origem, corresponde a diferença entre o valor transferido por esta Coordenadoria, concernente ao débito exequendo corrigido pela TR e a quantia levantada a partir da aplicação do IPCA-E, na correção do débito exequendo. A diferença apurada não se trata de valor controverso, haja vista que o IPCA-E foi o índice ajustado entre as partes para atualização dos créditos trabalhistas, na oportunidade da celebração do aditivo ao acordo original no Regime Especial de Execução Forçada (Aditivo de IDbf72f47 / Seq 610.1), instaurado contra a FTC e outras, objeto de homologação por este Juízo, devendo os feitos tombados sob os n°s 0000863-77.2011.5.05.0010, 0000865-47.2011.5.05.0010 e 0001092-37.2011.5.05.0010. ser reincluídos na planilha para pagamento da quantia pleiteada. Comunique-se à 10a. Vara do Trabalho”.*

Despacho cumprido, conforme certidão firmada em 22.07.2020, Id ce2332c.

- **Em 23.07.2020** – Proferido o despacho de Id a98399e, cujo teor ora transcrevo: *“O Juízo da 16a. Vara do Trabalho da Capital, em despacho exarado nos autos da Carta Precatória nº_0001150-80.2015.5.05.0016, solicita a sua desabilitação do REEF com exclusão da planilha de pagamento, em razão da satisfação da execução através de acordo celebrado entre as partes, no Juízo deprecante. À Secretaria do Núcleo de Reunião de Execuções para adoção das medidas cabíveis, retornando-me conclusos os autos”.*

Despacho cumprido, nos termos da certidão de Id 91eb39f.

- **Em 27.07.2020** – Proferido o despacho de Id e0da6e9, abaixo transcrito: *“Ingressam os executados TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e OUTROS, com a petição de Id 53f13fc acompanhada de certidões de inteiro teor da matrícula dos imóveis de n°s 16.235 e 14.638 , requerendo a retirada da indisponibilidade incidente sobre os mesmos, mediante expedição de ofício dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis. Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mata de São João –Ba. Determino que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis. Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mata de São João –Ba, determinando que proceda a averbação premonitória no imóvel de matrícula nº 14.638 e, ato contínuo efetue a baixa da indisponibilidade lançada na AV.08.Com relação ao imóvel de matrícula 16.235, a certidão de Id e7a1a5e contém averbação premonitória lançada por determinação deste Juízo, contudo a indisponibilidade registrada (AV.06) se deu por ato do Juízo da 30a. Vara do Trabalho. Demais disso, averíguo que no expediente encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 7º Ofício, Id. 7ed93a1, foi disponibilizado endereço eletrônico que não mais atende aos procedimentos unificados, alterado para execucaoforcada@trt5.jus.br. Por derradeiro, determino que seja requisitado ao Núcleo de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial a relação dos bens imóveis de titularidade dos executados que celebraram acordo homologado por esta CEE, apontados na decisão de instauração do REEF, com declaração provisória de indisponibilidade por determinação deste Juízo de Execução, através do CNIB”.*

Despacho cumprido, em 27.07.2020, mediante a expedição dos ofícios n°s 531/20 (Id 3632cca) e 532/20 (Id e2349a8) e nos termos da certidão de Id c277476, firmada essa em 03.08.2020.

- **Em 05.08.2020** – Certidão de juntada aos autos do Relatório de Indisponibilidade enviado pelo Núcleo de Apoio à Execução. Id 6acb546.

- **Em 10.08.2020** – Proferido o despacho de Id 81db955, a seguir transcrito:

“O pagamento da diferença pleiteada pelo exequente, nos termos do demonstrativo de cálculos enviado pela Vara de origem, corresponde a diferença entre o valor transferido por esta Coordenadoria, concernente ao débito exequendo corrigido pela TR e a quantia levantada a partir da aplicação do IPCA-E na correção do débito exequendo. A diferença apurada não se trata de valor controverso, haja vista que o IPCA-E foi o índice ajustado entre as partes para atualização dos créditos trabalhistas, na oportunidade da celebração do aditivo ao acordo original no Regime Especial de Execução Forçada, instaurado contra a FTC e outras, objeto de homologação por este Juízo, devendo o feito ser reincluído na planilha para pagamento da quantia pleiteada. Ciência a 20a. Vara do Trabalho. Observe a Secretaria que o valor do depósito referente ao mês de agosto do corrente ano, comprovado pelos executados com a petição de Id 4df0856, deve ser destinado a quitação dos processos habilitados na planilha de pagamento com data de ajuizamento até março de 2012, incluindo-se aqueles que retornaram à planilha para fins de pagamento de diferença apurada, desde que ajuizados até março de 2012 e ainda os feitos com pedido de tramitação preferencial concedida”.

A certidão de Id 27743bf registra o cumprimento do despacho, em 12.08.2020.

- **Em 18.08.2020** – Proferido o despacho de Id e006880.

“A audiência designada para o dia 21.06.2020 fica remarçada para , 26.08.2020, às 14:00 horas no mesmo endereço virtual (<https://meet.google.com/ujb-pfje-qbe>), com a finalidade de que seja definida a forma de pagamento das parcelas que não foram pagas. Notifiquem-se as partes”.

- **Em 20.08.2020** – Rerratificado o despacho anterior, na forma abaixo transcrita:

“Rerratifico o despacho de Id e006880, para determinar que, onde se lê “ A audiência designada para 21.06.2020 fica remarçada para 26.08.2020, às 14:00 horas”, leia-se: “A audiência designada para 21.08.2020 fica remarçada para 26.08.2020, às 14:00 horas...” Id 3c53676.

Certidão de inclusão em pauta de audiência firmada sob o Id ca2c966, em 24.08.2020.

- **Em 26.08.2020** – Ata da audiência realizada, peça de Id 6bb7b12, que poderá ser acessada no seu inteiro teor no Portal do TRT5 no Menu “Serviços”, Aba Regime Especial de Execução Forçada FTC.

- **Em 26.08.2020** – Ingressa a petição de Id 312a7c4 com a qual o advogado José Rodrigo Cardoso Barreto – OAB/Ba nº 33.746, requer a sua inclusão na comissão de credores.

- **Em 27.08.2020** – Foi juntado aos autos os expedientes encaminhados pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João (ofício de Id a5bce8f e documento de Id 96b0419), conforme certidão de Id cf756d3.

- **Em 01.09.2020** – A certidão de Id 36cd3 c8, junta aos autos eletrônicos a Planilha Unificada da REEF instaurado contra o Grupo FTC, atualizada em 01.09.2020, peça de Id1fc2e7a.

- **Em 14.09.2020** – Proferido o despacho de Id beb25b8, a seguir transcrito:

“Tendo em vista a o interesse do advogado José Rodrigo Cardoso Barreto em integrar a Comissão de Credores do Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra a FTC, manifestada nos termos da petição de Id intime-o a informar se foi juntado aos autos instrumento apenas um dos mandatos que lhe foi conferido e, em caso afirmativo, que informe o Id do documento, a fim de que o pedido seja apreciado. Providencie ainda a Secretaria o cancelamento da indisponibilidade averbada nas matrículas de n°s 14.638 e 16.235 constantes do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João, através do Sistema CNIB, tendo em vista as informações prestadas pela antedita serventia com o ofício de Id a5bce8f. Por fim, dê-se vista a executada das informações prestadas pelo NAE com o expediente de Id1a08f06, a fim de que traga a colação certidão de inteiro teor das matrículas ali relacionadas, a fim de que seja averiguada a existência de averbação premonitória registrada e providenciado o cancelamento das indisponibilidades lançadas, conforme ajustado na cláusula 5a. da repactuação ao acordo original, homologado em 14.10.1015”.

Cumprido nos termos da certidão de Id ca7e819 e intimação expedida em 15.09.2020, Id a8c5fa9.

- **Em 16.09.2020** – O advogado José Rodrigo Cardoso Barreto junta aos autos os documentos determinados pelo Juízo com a petição de Id 3c93a69.

- **Em 22.09.2020** – Juntada de certidão de cumprimento expedida pelo NAE, contendo a relação dos imóveis de titularidade das executadas onde foi providenciada a baixa na indisponibilidade, através do sistema CNIB. Id 7f1970f.

- **Em 22.09.2020** – Proferido despacho de Id d3be62c, abaixo transcrito:

“1.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício desta Capital, requisitando a baixa da penhora e indisponibilidade averbada sob o imóvel de matrícula 62.082, Área 6, desmembrada da matrícula 17.287; 2.Constatada a existência de inconsistência no despacho de Id a9c3cbc, em relação ao Id da certidão ali mencionada, rerratifico-o para determinar que as partes sejam notificadas no teor da certidão firmada sob o Id 215a5e3, sendo os exequentes através dos advogados que integram a Comissão de Credores; 3. Providencie a Secretaria a inclusão do Portal do TRT5, no Menu “Serviços”, Aba Regime Especial de Execução Forçada FTC, a Ata da audiência realizada em 26.08.2020, peça de Id 6bb7b12;4. Atendida a determinação de Id beb25b8 com a petição de Id 3c93a69 e documentos que a acompanham, HOMOLOGO a indicação formulada com a petição de Id 312a7c4 do nome do advogado JOSÉ RODRIGO CARDOSO BARRETO, inscrito na OAB/Ba sob o n° 33.746, para compor a Comissão de Credores no Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra o Grupo FTC. Notifique-o. Providencie a Secretaria os devidos registros”.

Cumprido conforme intimações expedidas em 24.09.2020, ofício dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis de Id 2d12ac9 e certidão de Id a7b435d.

- **Em 22.09.2020** – Certidão de Id 91844e5, registra a juntada do ofício de Id 4af4584, encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício comunicando que a determinação deste Juízo, em relação aos imóveis de matrículas 37.679 e 40.391 foi devidamente cumprida.

- **Em 23.09.2020** – Foi proferido o despacho de Id 661e4cb, abaixo transcrito:

“Vista aos executados da baixa de indisponibilidade efetivada, conforme documento juntado aos autos eletrônicos com a certidão de Id ea8b31c. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício da Capital requisitando o envio das certidões de inteiro teor das matrículas de nºs 37.679 e 40.391, que, ao contrário do quanto mencionado no ofício nº 235-2020, não acompanharam o mesmo”.

Cumprido nos termos do ofício de Id a727ee5, reiterado em 29.09.2020, pelas razões expostas na certidão de Id 5bb1f39, além das intimações expedidas em 24.09.2020.

- **Em 25.09.2020** – O IMES - Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia ingressa com a petição de Id bae6663 requerendo certidão atualizada de adimplemento do Acordo Global, a fim de atender exigência do Juízo por onde tramita o processo de Recuperação Judicial da instituição postulante.

- **Em 28.09.2020** – Proferido o despacho de Id 71d3881, abaixo transcrito:

“Providencie a Secretaria o cumprimento das determinações abaixo: 1. Expedição da certidão requerida pela executada com a petição de Id bae6663, para os fins ali perseguidos; 2. Solicitação às Varas do Trabalho por onde tramitam os processos listados na certidão firmada em 01.09.2020, peça de Id 36cd3c8 e abaixo transcritos, que encaminhem planilha de cálculos válida, possibilitando a habilitação dos mesmos na listagem de pagamento, caso persista o interesse: a) 0000092-90.2012.5.05.0034b) 0000165-62.2012.5.05.0034 c) 0000204-40.2012.5.05.0493d) 0000344-29.2012.5.05.0023.

Cumprido nos moldes das certidões de Id’s 7c7dcb8 e 7c391f2 e da intimação de Id e2845b3, expedida em 30.09.2020.

- **Em 29.09.2020** – A certidão de Id 433b456 junta aos autos expediente encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício (Id 7133aa0) e informa a efetivação da baixa da indisponibilidade incidente sobre o imóvel de matrícula nº 40.391 e lançada a averbação premonitória nos AV de nºs 04 e 03, respectivamente, do Registro Geral daquele Cartório. Em relação ao imóvel de matrícula nº 37.679, a indisponibilidade foi lançada sob o nº 17 e a averbação premonitória registrada sob o nº 07 do Registro Geral daquela Serventia.

- **Em 30.09.2020** – Firmada a certidão de Id 73c85e4, que tem o seguinte teor:

“1. Certifico que foi encaminhado através de correspondência eletrônica, os dados relativos ao processo nº0000039-07.2017.5.05.0464 (EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL), para fins de habilitação no Regime Especial de Execução Forçada. A antedita certidão de crédito foi expedida nos autos do processo nº 0000310-98.2012.5.05.0461, para fins de habilitação do crédito trabalhista e encargos incidentes perante o Juízo da Recuperação Judicial. Posteriormente, o exequente ajuizou a ação de execução, solicitando ainda a sua habilitação no Procedimento Unificado instaurado contra o Grupo FTC, conforme consulta realizada nos autos da antedita ação, onde constatei ainda que a execução teve início em data que antecede o limite temporal fixado no acordo original para habilitação dos processos no REEF. 2. Certifico que foi habilitado no REEF a Ação de Execução de Título Judicial de nº 0001400-40.2017.5.05.0341, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro, a partir de certidão de crédito expedida nos autos da ação trabalhista nº 0001071-72.2010.5.05.0341, em 19.02.2013, para fins de habilitação do crédito trabalhista e encargos incidentes na 26a. Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cível e Comercial da Capital, Juízo no qual tramita o processo falimentar, dados colhidos em consulta ao

processo de cognição, realizada no portal deste Regional. 3. Certifico por fim que, em 2018, a 20ª Vara do Trabalho de Salvador encaminhou, através de correspondência eletrônica, informação acerca da concessão de tramitação preferencial ao processo nº 0000688-48.2014.5.05.0020. Esta Coordenadoria, também por correspondência eletrônica, solicitou que fossem encaminhados os dados exigidos pelo Provimento vigente a época, necessários a habilitação do processo no REEF e inclusão na planilha de pagamento. Em atendimento, a Vara disponibilizou os dados, entre eles a data de início da execução como sendo 29.10.2016, razão pela qual o processo não integrou a planilha em vigor, que contemplava apenas as ações com execução iniciada até 14.11.2014. Com a construção da planilha unificada, a partir de abril do ano em curso, esta Secretaria não tem informação se persiste a situação de prioridade de tramitação concedida ao feito de nº0000688-48.2014.5.05.0020.

- **Em 30.09.2020** – Proferido despacho de Id 57e0784 , a seguir transcrito:

“Diante dos termos da certidão 1, anteriormente firmada, deve a Secretaria observar a data de ajuizamento da ação trabalhista, processo nº 0000310-98.2012.5.05.0461, quando da habilitação do processo de execução nº 000039-07.2017.5.005.0464 na planilha de pagamento. Demais disso, providencie-se comunicar ao Juízo da Recuperação Judicial, a habilitação do processo nº 00310-98.2012.5.05.0461 no Regime Especial de Execução Forçada, instaurado contra o Grupo FTC. As determinações acima deverão ser observadas pela Secretaria quando da inclusão do processo mencionado na certidão 2, nº 0001400-40.2017.5.05.0341, na planilha de pagamento, levando em consideração a data de ajuizamento da ação trabalhista nº 0001071-72.2010.5.05.0341, qual seja 08.10.2010, tendo em vista que a execução, em ambos, iniciaram em data que antecede a da homologação do acordo original. Comunique-se também ao Juízo Falimentar a habilitação do processo nº 00310-98.2012.5.05.0461 no Regime Especial de Execução Forçada, instaurado contra o Grupo FTC, para fins de baixa. Solicite-se à Vara do Trabalho de Salvador que informe se persiste a concessão de tramitação prioritária ao feito de nº 0000688-48.2014.5.05.0020, para fins de registro na planilha de pagamento. Por derradeiro, notifiquem-se os executados para tomar ciência do ofício encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício da Comarca de Salvador, anexado aos autos sob o Id f133aa0”.

Expedidas notificações aos executados, em 13.10.2020 dando ciência do expediente encaminhado pela Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício. Certidão de Id 30f3204, registra o envio de e-mail para a 20ª Vara. Assinado, em 14.10.2020, ofício de Id 24c2ee4, dirigido ao Juízo da Recuperação Judicial, processo nº 0325337/17.2011.8.05.0001, e enviado a 2ª. Vara Empresarial, em 15.10.2020, conforme certidão de Id 117c43a, através de correspondência eletrônica de Id 43b4aa5.

- **Em 30.09.2020** – Firmada a certidão de Id 6799a7b, que noticia o recebimento por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação de correspondência eletrônica enviada pela 10ª. Vara do Trabalho acompanhada de planilha contendo os cálculos da diferença apurada pela aplicação do índice de correção IPCA-E e despachos proferidos pelo Juízo. O primeiro determina a revisão das contas , a fim de que o índice pactuado na transação fosse aplicado, e o outro dispõe sobre a remessa a esta Unidade das peças anteriormente mencionadas.

- **Em 30.09.2020** - Lavrada certidão de juntada do despacho proferido pelo Juízo da 20ª. Vara no processo nº 0000688-48.2014.5.05.0020, peça de Id 60a903, cujo teor ora transcrevo:

“Responda-se ao quanto solicitado por meio do e-mail anexado, #id:0a29e6e, informando ter sido deferida prioridade processual por doença grave da reclamante, haja vista relatório médico anexado

constando “paciente com neoplasia de mama triplo negativo”, inclusive com afastamento das atividades laborais. Por motivo de economia e celeridade processual, confiro ao presente despacho força de ofício. Sobreste-se o feito”.

- **Em 01.10.2020** - Lavrada certidão de juntada de correspondência eletrônica encaminhada pela 23ª. Vara do Trabalho, em resposta a solicitação de cálculos feita pelo Núcleo de Reunião de Execuções, com a qual informa que o processo 0000344-29.2012.5.05.0023 já foi arquivado em definitivo, não havendo crédito para habilitação, peça de Id 6561246.

- **Em 01.10.2020** – Proferido o despacho de Id e028cd6, que ora transcrevo:

“O demonstrativo de cálculos enviado pela 10ª. Vara do Trabalho (processo nº 0001273-38.2011.5.05.0010) corresponde ao remanescente do débito exequendo apurado pela aplicação do índice de correção do IPCA-E, consubstanciado em cláusula da repactuação do acordo original, homologada em audiência realizada 14.10.2015. Todavia, em 21.10.2019, nova repactuação foi objeto de homologação, desta feita, restou ajustado que o índice do IPCA-E fica adotado no período de 26/03/2015 a 10/11/2017 e, após esse prazo, será observada a T.R ou outro índice que venha a substituí-la. Diante do exposto e sendo a apuração do débito ato de competência da Vara, encaminhe-se correspondência eletrônica àquela Unidade para averiguar se a atualização procedida atendeu as diretrizes ajustadas na cláusula 6ª da repactuação do acordo, homologada em 21.10.2019. Providencie a Secretaria registrar a concessão de tramitação preferencial ao processo de nº0000688-48.2014.5.05.0020, na planilha de pagamento, em razão da exequente ser portadora de moléstia grave, nos termos do despacho proferido por aquele Juízo e juntado aos presentes autos, peça de Id 6e064f4”.

Cumprido o último item do despacho, em 02.10.2020, conforme certidão de Id c6af4d4. Certidão de Id 30f3204 registra o envio de e-mail a 10ª. Vara do Trabalho, em 13.10.2020.

- **Em 06.10.2020** – A executada peticiona informando a realização do aporte mensal, peça de Id e3c0766 e junta o comprovante de pagamento aos autos, Id 52d356a.

- **Em 08.10.2020** – Certidão de Id 277306d registra a juntada aos autos de e-mail e ofício recebidos pela 38ª. Vara do Banco Itaú Unibanco e reencaminhados por aquela Unidade ao Núcleo de Reunião de Execuções, peças de Id’s eec8304 e 537e68a, com o seguinte teor:

“Sr. Diretor, Boa tarde! Reencaminho este e-mail enviado pelo Banco Itaú cujo anexo informa bloqueio de importância superior a 25 mil reais à disposição do processo indicado, entretanto, o referido processo se encontra arquivado desde 2019. Desta feita, gostaria de saber se há possibilidade de o Juízo da execução requerer diretamente a transferência do apontado valor para o próprio Juízo da execução. Esclareço que o valor não se encontra na interligação de bancos e sim ainda na instituição bancária apontada”.

- **Em 04.11.2020** – A executada peticiona informando a realização do aporte mensal, peça de Id e3c0766 e junta o comprovante de pagamento aos autos, Id 52d356a.

- **Em 26.10.2020** – A certidão de Id fa0a432 registra que a 2ª. Vara de Relações Empresariais, (antiga 11ª. Vara Cível e Comercial) confirma o recebimento da

correspondência eletrônica enviada, em 15.10.2020 (peça de Id 43b4aa5), através de e-mail colacionado aos autos sob o Id 5a7d1d9.

- **Em 04.11.2020** - A executada peticiona informando a realização do aporte mensal, peça de Id 0b67478 e junta o comprovante de pagamento aos autos, Id d14259f.

- **Em 04.11.2020** – Lavrada certidão, cujo teor é o seguinte:

“Certifico que a 12a. Vara do Trabalho da Capital encaminha correspondência eletrônica, em 29.10.2020, com solicitação de reinclusão do processo nº 0000647-13.2011.5.05.0012 na listagem, para fins de pagamento da diferença apurada com a aplicação do índice de IPCA-E. Acompanha a aludida correspondência despacho exarado naquele Juízo, bem como os cálculos de atualização elaborados na Vara do Trabalho”. Id 555e1a8.

- **Em 05.11.2020** – Proferido despacho de Id cc4a56b, a seguir transcrito:

“Promova a Secretaria a reinclusão do processo de nº 0000647-13.2011.5.05.0012 na planilha do presente Regime Especial de Execução Forçada, para fins de pagamento do remanescente apurado no Juízo de origem mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E, devendo a transferência do crédito se efetivar com a realização do próximo aporte pelo executado. Quanto ao questionamento formulado pela 38a. Vara do trabalho com a correspondência acostada sob o Id eec8304, antevejo a existência de óbices para a sua concretização. O primeiro diz respeito ao fato do bloqueio ter se originado de Juízo diverso ao desta Coordenadoria. Não bastasse, este Juízo não tem ciência do titular da conta onde se operou o bloqueio e se figura entre os executados que celebraram acordo no Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra o Grupo FTC, quais sejam, TWMV EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, IMES-INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA ME, FUNDAÇÃO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA, ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO, SOMESB-SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, SOMESB PATRIMONIAL LTDA., PATRIUM EMPREENDEMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., CAT-CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA. e GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA. E, uma vez que integre o elenco das pessoas jurídicas e física que celebraram o acordo vigente, necessária a confirmação de que foi cientificado do bloqueio havido e certificado o prazo para oposição de embargos, com o fito de evitar a arguição de nulidades futuras. Assim sendo, comunique-se a 38a Vara do Trabalho o quanto acima disposto, a fim de que adote as medidas que entender necessárias”.

Cumprido, conforme registra a certidão de Id 1711b6f, firmada em 16.11.2020 e documento de transferência judicial de Id eeb421d. A certidão de Id 944b45e registra o envio de malote digital a 38ª Vara do Trabalho com cópia do despacho para ciência.

- **Em 10.11.2020** – Proferido o despacho de Id 52bfc78, a seguir transcrito:

“Vistoriada a planilha de pagamento, foi constatada a habilitação do processo de nº 000301-77.2012.5.05.0028, onde figuram no polo passivo pessoa jurídica e físicas diversas daquelas que celebraram o acordo original, homologado em 14.11.2014. Em que pese tais reclamados serem elencados na decisão que instaurou o Regime Especial de Execução Forçada contra o Grupo FTC, excetuando o sócio Luiz Fernando Tude, na celebração do acordo original se obrigaram ao seu cumprimento apenas os executados a seguir listados, TWMV EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., IMES-INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA ME, FUNDAÇÃO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA, ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO, SOMESB-SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, SOMESB PATRIMONIAL LTDA., PATRIUM

EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., CAT-CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA. e GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA. Com relação aos demais a execução foi sobrestada e determinada a liberação dos bens e o desbloqueio de valores de sua titularidade. Assim é que, o acordo só abarca os processos nos quais figuram no polo passivo, pelo menos um dos executados acima listados e que guardem relação com a FTC. Diante disso, exclua-se o processo acima aludido da planilha de pagamento, dando ciência ao Juízo da impossibilidade de manutenção da sua habilitação no REEF instaurado contra o Grupo FTC, em razão do quanto aqui disposto. Encaminhe-se o presente a Calculista para cumprimento do presente e do despacho anteriormente exarado no Id cc4a56b”.

Cumprido, conforme registra a certidão de Id 50f3919, datada de e e-mail de Id 0545541.

- **Em 17.11.2020** – Ingressa a petição de Id 9e8ce3a onde o exequente no processo 001273-38.2011.5.05.0010 RT reivindicou a diferença do seu crédito em razão da correção ajustada no acordo.

- **Em 19.11.2020** - Lavrada certidão de Id 273028a, abaixo transcrita:

“Certifico que os processos de nº 0000349-09.2012.5.05.0037, 0000508-58.2012.5.05.0131 (2ª vara SSA), 0000258-93.2012.5.05.0464, 0000361-10.2012.5.05.0009 e 0000373-24.2012.5.05.0009 deixaram de ter seus pagamentos disponibilizados com o aporte de novembro de 2020 em virtude da ausência de fornecimento dos cálculos pelas varas, por motivos diversos”.

- **Em 20.11.2020** - Proferido o despacho de Id 3ddad06, a seguir transcrito:

“Ao proferir o despacho de Id e028cd6, este Juízo determinou a expedição de correspondência eletrônica dirigida à 10ª Vara do Trabalho, a fim de que a Unidade averiguasse se na elaboração dos cálculos de apuração do débito remanescente a aplicação do índice de correção do IPCA-E, foi adotado no período de 26/03/2015 a 10/11/2017 e após esse prazo, observada a T.R , atendendo os parâmetros ajustados na cláusula 6ª da repactuação ao acordo original, homologada em 21.10.2019. A certidão firmada sob o Id 30f3204 registra o cumprimento da ordem judicial pelo Núcleo de Reunião de Execuções. Todavia, à vista do quanto aduzido com a petição de Id 9e8ce3 pelo exequente no processo de nº 0001273-38.2011.5.05.0010, à Calculista para prestar as informações pertinentes a disponibilização dos cálculos pela Vara de origem. Após, retornem-me conclusos os autos para prolação de despacho”.

- **Em 23.11.2020** - Proferido o despacho de Id 23aef86, abaixo transcrito:

“Expeça-se comunicação ao Juízo da Recuperação Judicial, dando ciência da habilitação do processo nº 0001071-72.2010.5.05.0341 no Regime Especial de Execução Forçada, instaurado contra o Grupo FTC, para fins de baixa, em face do quanto certificado no Id 73c85e4 e o quanto já determinado no despacho de Id 57e0784”.

- **Em 23.11.2020** - Juntado aos autos com a certidão de Id 270eacf, os seguintes documentos:

1. Ofício Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira - Id 88dc86d;
2. Certidão de inteiro teor da matrícula nº 3.427-1_- Id 68d8907 ;
3. Certidão do NAE - Id a5524d3.

- **Em 23.11.2020** - Do exame dos documentos acima elencados foi proferido o despacho de Id 265f19d, ora transcrito:

“O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira encaminha a este Juízo Certidão de Inteiro Teor da Matrícula de nº 3427, referente a imóvel de titularidade de Gervásio Meneses

de Oliveira com registro de indisponibilidade, vinculada ao processo cabecel do Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra o Grupo FTC. A certidão lavrada pelo Núcleo de Apoio a Execução (NAE) noticia que a indisponibilidade foi efetivada pela Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cacheira, Juliana de Farias Nunes, após constatada a existência de inúmeros processos com determinação de indisponibilidade vinculados ao CPF do mesmo e com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020, art. 121, §6, art. 122, §3 , que trata da indisponibilidade de bens em nome de pessoa física ou jurídica. A certidão do NAE revela ainda que a Oficial de Cartório solicita esclarecimentos acerca da manutenção da indisponibilidade. Analiso. A decisão que instaurou o Regime Especial de Execução Forçada contra o Grupo FTC, do qual é integrante Gervásio Meneses de Oliveira, elencou em seu bojo a relação de bens de titularidade dos executados não figurando entre eles o imóvel de matrícula nº 3427. Posteriormente, as partes celebraram acordo que foi objeto de homologação por este Juízo, que vem sendo honrado pelos executados com a realização de aportes mensais. Acresça-se a isso o fato do passivo trabalhista encontrar-se garantido pelos bens constritos. Assim sendo e, com base no princípio de que a execução deverá se efetivar da forma menos gravosa possível, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira, determinando a baixa da indisponibilidade incidente sobre o imóvel de matrícula nº 3427”.

- **Em 26.11.2020** - A certidão de Id b046623, firmada em cumprimento ao despacho de Id 3ddad06, exarado em 20.11.2020, esclarece que, “até a presente data não obtivemos resposta ao email de ID. dee7ebd, de 13/10/2020. Aproveito a oportunidade para informar o reencaminhamento do mesmo nesta data.

Certifico, também, que foi transferido o crédito para o processo 0000508-58.2012.5.05.0131 (2ª vara salvador), tendo em vista o recebimento dos cálculos por e-mail em 23/11/2020”.

A antedita certidão colaciona também aos presentes autos, os seguintes documentos:

1. Correspondência eletrônica dirigida a 10ª. Vara do Trabalho, em 13.10.2020, reencaminhada em 26.11.2021, peça de Id bcf6b8d;
2. Certidão emissão transferência a CEF 00005085820125050131) - Id ccef077.

- **Em 30.11.2020** - Ingressa aos autos a petição de Id 827adf2 com a qual a exequente GISLIANA DE JESUS SANTOS, processo nº 0000197-49.2011.5.05.0019, requer habilitação ao Regime Especial de Execução Forçada, pelas razões ali expostas. A petição veio acompanhada do documento de Id 4e23132.

- **Em 04.12.2020** - A executada junta aos autos com a petição de Id 827adf2 o comprovante de pagamento da parcela do acordo, documento de Id 4bca5c6.

- **Em 10.12.2020** - A certidão de Id d8c9ae4 junta aos autos o documento da CEF, comprobatório da transferência do aporte de dezembro/20 para a conta principal da REEF, peça de Id 6a160ca.

- **Em 12.12.2020** - Proferido despacho com o seguinte teor:

“Gislina de Jesus Santos, exequente no processo nº , ingressa com 0000197-49.2011.5.05.0019a petição de Id 1e191f5, comunicando que a certidão de crédito expedida nos autos acima mencionado foi habilitada perante o Juízo da Recuperação Judicial, ficando impossibilitado de ter acesso aos autos, bem como ao da ação trabalhista pelas razões ali expostas, juntando ainda como meio de prova a peça de Id .4e23132.A decisão que deflagrou o Regime Especial de

Execução Forçada contra o Grupo FTC, assegurou que poderiam ser inseridos nos efeitos da decisão todos os credores trabalhistas, abrangendo tanto aqueles que receberam certidão de crédito, em razão da paralisação da execução, quanto aqueles premidos pela necessidade de habilitação no Juízo da recuperação judicial. Demais disso, determinou que fosse oficiado ao Juízo da 26ª Vara dos Feitos da Relação de Consumo dando ciência do prosseguimento das execuções trabalhistas neste Juízo. No acordo celebrado posteriormente e homologado pelo Juízo desta Coordenadoria de Execução e Expropriação, a parte executada renuncia a inserção dos credores trabalhistas no procedimento de Recuperação Judicial do IMES, nos termos pactuados na cláusula 17a.. Todavia, como a solicitação de habilitação no Regime Especial de Execução Forçada deve originar-se da Vara por onde tramita o feito, nos termos do art. 46 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020, oficie-se ao Juízo da 19a. Vara a fim de que encaminhe a este Núcleo de Reunião das Execuções, através de e-mail criado especificamente para esse fim (execucaoforcada@trt5.jus.br), planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento do exequente, para habilitação do crédito respectivo. Comunique-se também que, tão logo sejam encaminhados os dados solicitados, este Juízo providenciará a expedição de ofício ao Juízo da recuperação cientificando-o, da reinserção do processo no procedimento unificado, visando coibir o pagamento do débito em duplicidade”. Peça de Id 196a582.

- **Em 13.12.2020** - Protocolizada a petição de Id d57139e com a qual Samuel Salgado Soares requer, em cumprimento aos termos da Cláusula 12 do Acordo Global homologado seja ordenado as entidades ali relacionadas o imediato desbloqueio dos valores nelas aplicados em ações, pertencentes ao requerente, bem como a suspensão de qualquer penalidade que o impeça de exercer seu direito de aplicação naqueles ambientes de negócios.

- **Em 14.12.2020** - Proferido o despacho de Id 7df6d09, a seguir transcrito:
“*Oficie-se as entidades abaixo relacionadas, determinando o imediato desbloqueio dos valores nelas aplicados em ações, pertencentes a Samuel Salgado Soares, CPF 582.894.377-49, bem como a suspensão de qualquer penalidade que o impeça de exercer seu direito de aplicação naqueles ambientes de negócios, desde que emanadas por este Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação, vinculados ao presente processo: a) B3 AS–BRASIL BOLSA BALCÃO; b) BANCO DO BRASIL E BB INVESTIMENTO –Agência nº-1965-8,ccn °-1892-9e Conta de Investimento – nº1093007; c) ÁGORA CTVM S/A –Conta de Investimento –nº97149”.*

- **Em 16.12.2020** - Lavrada a certidão de Id adb75d4, juntando as certidões de emissão de ordem à CEF de transferência de valores para os processos, com o aporte de dezembro/2020. Certifica, ainda, que todos os ofícios contendo as informações acerca dos valores transferidos foram encaminhados na mesma data, através de malote digital, para as respectivas varas.

- **Em 17.12.2020** - Lavrada a certidão de Id a1ae123, a seguir transcrita:
“Certifico o recebimento de correspondência eletrônica oriunda da 30a. Vara do Trabalho desta Capital, solicitando o registro de tramitação prioritária ao feito tombado sob o nº 0010081-98.2013.5.05.0030, concedida pelo magistrado ALDERSON ADÃES MOTA RIBEIRO, em 09/09/2019, em razão do exequente estar acometido de neoplasia maligna, comprovada por Relatório Médico acostado aqueles autos”.

Em 17.12.2020 - Proferido o despacho de Id 1e61948, nos termos abaixo:

“Em que pese o direito de preferência deva ser invocado pela parte perante o processo principal do REEF, em trâmite nesta Coordenadoria de Execução e Expropriação, nos termos do art. 49 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020, uma vez que o pedido já foi formulado e deferido pelo Juízo da 30ª. Vara, conforme notícia a certidão anteriormente firmada, providencie a Secretaria promover os devidos registros na planilha e, ato contínuo, a inclusão do processo nº 0010081-98.2013.5.05.0030 na listagem de pagamento, atentando para o quanto disposto no art. 49 do antedito Provimento Conjunto, que define o direito de preferência dos credores”.

Despacho cumprido nos termos da certidão de Id e092722, firmada em 11.01.2021.